

ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0044

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.912 de 22 de março de 2023, composta por Jamille Quevedo Denadai, Saulo dos Santos Deambrozi, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché sob a presidência da primeira, reuniu-se para julgamento da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023**, cujo objeto é a **Reforma e ampliação da EMEF “Coronel Virginio Calmon”, localizada na Rua São Carlos, nº 57, Bairro Vila Lenira, Colatina/ES**, conforme processo nº 010470/2023.

Ato contínuo a ATA 01 –Sessão Pública, onde apresentaram envelopes de proposta as empresas: QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

Em análise, a Comissão verificou que as empresas EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram a documentação de habilitação de acordo com as exigências editalícias, restando **HABILITADAS**.

Em sequência, a Comissão verificou que a empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou a declaração de aceitação dos termos do edital, descumprindo o item 9.3.8 do edital. Além disso, a empresa não apresentou documento de qualificação técnica profissional para o serviço de “Subestação externa aérea trifásica”, descumprindo o item 9.4.6 – a.3.3. Ademais, foi verificado que não há visto e/ou chancela do Conselho competente que seria capaz de vincular o atestado de capacidade técnica operacional apresentado pela empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para os serviços executados na Arena North Star e que o mesmo foi apresentado junto com uma CAT simples.

Diante disso, em conformidade com o item 8.18 do edital, a Comissão de Licitação realizou diligência junto ao CAU-ES a fim de esclarecer qual a forma de verificação do conselho competente diante dos atestados apresentados por pessoas jurídicas participantes de processos licitatórios. Com isso, foi informado que para fins de licitação a pessoa jurídica

deve emitir a CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado) conforme determina a resolução Nº93, de 7 de novembro de 2014.

Sendo assim, atentemos o que traz o art.11 da Resolução Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014:

*“Art. 11. Em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para fins de habilitação em processos licitatórios, a comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, de direito público ou privado, dar-se-á pelo conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente.”
(grifos nossos)*

Ademais, vejamos o que traz os art. 14 e 15 da mesma resolução:

Art. 14. O requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão.

§ 1º O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico.(grifos nossos)

§ 2º Efetuado o registro do atestado, este receberá uma certificação digital indicando que o mesmo encontra-se registrado no CAU/UF, o qual emitirá a CAT-A requerida.

Art. 15. O atestado de que trata o art. 12 desta Resolução é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos, identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas.(grifos nossos)

Pelos motivos acima expostos, a empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA resta **INABILITADA**.

Sendo assim, a atualização da tabela de classificação dos preços das empresas participantes ficará da seguinte forma:

Quadro 01 – Tabela de Classificação:

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1º	EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.604.850,00
2º	MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.627.096,53

Em resumo, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

1. A empresa **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** resta **INABILITADA**.
2. A empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** resta **HABILITADA**.
3. A empresa **MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA** resta **HABILITADA**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo Nº. 010470/2023.

Jamille Quevedo Denadai
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Bruno Paula de Silva Ferraz
Membro